



PUBLICADO EM SESSÃO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 281
(16.09.98)

RECURSO ORDINÁRIO Nº 281 - CLASSE 27ª - RIO GRANDE DO SUL
(Porto Alegre).

Relator: Ministro Eduardo Ribeiro.

Recorrente: Diretório Regional do PRN e outro, por seus Representantes.

Pedido de Registro.

Indeferimento que se mantém, pois não apresentada a certidão negativa, exigida em lei, relativa a crimes eleitorais.

Vistos, etc.,

Acordam os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos das notas taquigráficas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 16 de setembro de 1998.


Ministro ILMAR GALVÃO, Presidente


Ministro EDUARDO RIBEIRO, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO RIBEIRO: Cuida-se de recurso subscrito pelos Presidentes do Diretório Regional do PRN e da Coligação "Frente Brasil Evangélica", contra decisão do egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul, que indeferiu o registro da candidatura de Valdemir Nunes Vieira, ao cargo de Deputado Estadual, por falta da documentação exigida no art. 11, incisos VI e VII da Lei nº 9.504/97.

Com o recurso, os recorrentes juntam os documentos de fls. 99/103, requerendo seja deferido o registro da candidatura.

O Ministério Público manifesta-se no sentido do não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO EDUARDO RIBEIRO (Relator): O recurso não pode ser conhecido, pois não subscrito por advogado. De qualquer sorte, não poderia ser provido.

O registro foi indeferido por falta de apresentação dos documentos que haveriam de ser fornecidos pela Justiça Eleitoral. Admitindo-se que o apresentado atende à exigência de prova de quitação com suas obrigações eleitorais, não há como admitir que bastasse também para demonstrar a inexistência de condenação. E a petição cujo atendimento foi tido como impossível dizia respeito exclusivamente a filiação partidária.

Não conheço.

EXTRATO DA ATA

RO nº 281 - RS. Relator: Ministro Eduardo Ribeiro.
Recorrente: Diretório Regional do PRN e outro, por seus Representantes.

Decisão: O Tribunal não conheceu do Recurso. Unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Ilmar Galvão. Presentes os Srs. Ministros Néri da Silveira, Maurício Corrêa, Eduardo Ribeiro, Garcia Vieira, Eduardo Alckmin, Costa Porto e o Dr. Geraldo Brindeiro, Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 16.09.98.

/aro.